

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12/004.423/2017
Data 25/10/17 Fls. 281
Data de emissão: 08/05/19
Responsável 



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.: E-12/004.423/2017
Data: 25/10/2017 Fl. 282
Rubrica:  ID: 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 1080

DE 07 DE MAIO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO S/A – APLICA
PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS
CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, prevista na letra “a” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **Concessionária RIO BARRA (CRB)**, prevista na letra “a” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87 da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da *culpa in vigilando*.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12/004-423/2017
Data 25/10/17 Fis. 282
Data de publicação: 08/05/19
Responsável 



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.423/2017

Data: 25/10/2017 Fl. 283

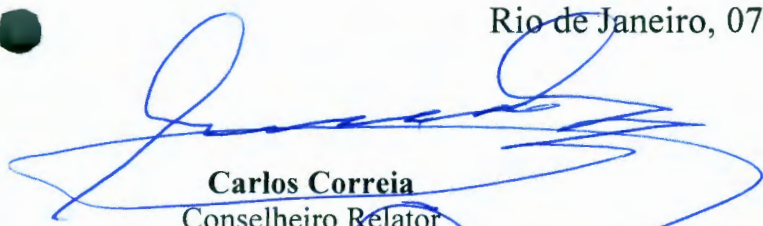
Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Arts. 2º e 3º, archive os autos.

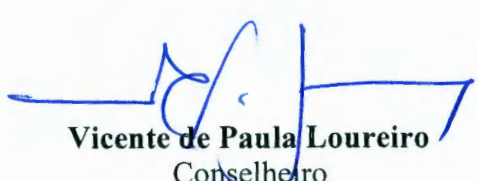
Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar PO AgeRio/SUGEP-DPTEC nº 003/2019.

Art. 2º - Nomear FABIO FREIRE FORTE, matrícula nº 355, para o Cargo de Livre Provimento de Consultor Técnico II com lotação inicial na Superintendência de Setor Público e Parcerias Público-Privadas - SUOSP, a contar desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2019.
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

GILSON DA SILVA SANTOS
Diretor de Pessoas, Tecnologia e Cobrança

Id: 2186474

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1079 DE 07 DE MAIO DE 2019

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - MARÇO DE 2016. NÃO ATINGIMENTO. APLICAÇÃO PENALIDADE. RECOMENDAÇÃO PODER CONCEDENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.209/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Agetrans e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e Agetrans/PGA/RD nº 01/2018, visto pelo Procurador Geral do Estado à época, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, o voto do RELATOR foi aprovado no mérito, vencidos na dosimetria da penalidade pecuniária os Conselheiros Carlos Correia e Fernando Moraes, e considerando o acolhimento, por maioria, da sugestão trazida no voto escrito da Conselheira Aline Almeida de se realizar recomendação ao Poder Concedente, vencidos os Conselheiros Murilo Leal e Vicente Loureiro que votaram pela determinação

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa no valor de R\$ 805.049,11 (oitocentos e cinco mil e quarenta e nove reais e onze centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015, pelo não atingimento, em março de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o § 3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que adote as providências necessárias para avaliar a presença das condições necessárias, conforme o Parecer nº 05/2017 -FDCB da Procuradoria Geral do Estado, para que seja celebrado o 7º Termo Aditivo, considerando a sua conveniência e a oportunidade.

Art. 3º - Determinar à SECEX que seja oficiada a Secretaria de Estado de Transportes para ciência desta decisão.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
(Vencido na dosimetria)
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto de Vista
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1080 DE 07 DE MAIO DE 2019

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo regulatório nº E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária RIO BARRA (CRB), prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87, da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da culpa in vigilando,

Art. 3º - Determinar à CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos arts. 2º e 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2186586

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 113 DE 31 DE MAIO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 3º DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de nº 2212 realizada em 22 de maio de 2019, e considerando a futura inauguração da Delegacia Regional de Saquarema,

DELIBERA:

Art. 1º - Incluir no artigo 3º da Deliberação nº 107/2018, a 32ª Delegacia da JUCERJA - SAQUAREMA, com abrangência de atuação na 2ª e 4ª Região.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2186468

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 06/06/2019

PROCESSO Nº 00-2019/330430-9 - Empresa: PATIS RJ PARTICIPA- COES S A. RATIFICO o Indeferimento.

PROCESSO Nº 00-2019/280349-2 - Empresa: RENOSTRA EMPRE- ENDIMENTOS S/A. RATIFICO o Indeferimento.

Id: 2186616

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.05.2019

Processo n.º E-11/276/2008 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO, Arquiteta, Id Funcional nº 20271638. Fixados os proventos mensais de inatividade a partir de 20.04.2010.

Id: 2186653

DISQUE COMBATE
AO PRECONCEITO
(21) 2334-9551





GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
E POLÍTICAS PARA MULHERES
E IDOSOS



Curta e siga nossas páginas

 fb.com/direitoshumanosrj

 @DirHumanosRio